



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### **PROCESSO - TC 19244/20**

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO  
ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01429/21**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 19244/20

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

- 03.1. NOME: Francisco Manoel Viana da Luz Santiago
- 03.2. IDADE: 15 anos, fls. 26
- 03.3. DA PENSÃO:
  - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Temporária
  - 03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
  - 03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 0487, fls. 13.
  - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
  - 03.3.5. DATA DO ATO: 24 de setembro de 2020, fls. 13
  - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
  - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE OUTUBRO DE 2020, fls. 14.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

- 04.01. NOME: MANOEL SANTIAGO FILHO
- 04.02. IDADE: 74 anos, fls. 06.
- 04.03. CARGO: Auditor Fiscal Tributário Est
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PBPREV - PARAIBA PREVDENCIA
- 04.05. MATRÍCULA: 742520
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 05 DE AGOSTO DE 2020; fls. 18.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/35, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0487, fls. 13, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Francisco Manoel Viana da Luz Santiago, formalizado pela Portaria-P Nº 0487-fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

□

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19244/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Francisco Manoel Viana da Luz Santiago, formalizado pela Portaria-P Nº 0487-fls. 13, supra caracterizado.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 07 de outubro de 2021.*

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 13:00



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO